



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 074/2015:

LEI Nº 2.035 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS SOBRE PREVENÇÃO DE DST-AIDS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de vídeos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento da doença, na abertura de todos os shows artísticos, eventos culturais e educacionais, com a presença de público no Município de Paraty.

§ 1º - entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, com exclusão dos cinemas devido à existência de legislação específica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

§ 2º - os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos;

§ 3º - a projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º - A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Paraty.

Art. 3º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores ou organizadores de shows e eventos culturais realizados no Município e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo setor competente do Poder Executivo, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo Único – Faculta-se ao Poder Executivo fornecer os vídeos educativos para o cumprimento do disposto nesta Lei, vedado o conteúdo partidário ou promocional da gestão administrativa em curso.

Art. 4º - Os vídeos produzidos pelos organizadores de shows, eventos artísticos, culturais, educacionais e esportivos doados para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraty, serão utilizados exclusivamente nas ações realizadas pela secretaria.

Art. 5º - A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura, pelo promotor do mesmo, de termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, nos termos do art. 1º.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de R\$1.000,00 (Um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 8º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 05 de Fevereiro de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara